



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.364-B, DE 2016 **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do substitutivo (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, é denominada, nos termos desta lei, Capital nacional do Bumba Meu Boi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos elementos mais tradicionais do folclore brasileiro é comemorado há mais de duzentos anos em São Luís do Maranhão.

A festa do Bumba Meu Boi, uma tradição que se mantém desde o século 18, arrasta maranhenses e visitantes por todos os cantos da cidade de São Luís. Em homenagem ao protetor do auto São João, a festa acontece principalmente entre os meses de junho e julho, mas há muitos eventos fora de época que ocorrem durante todo o ano.

A história do Bumba Meu Boi é um retrato das relações sociais e econômicas vigentes naquela região no período colonial. Somente na cidade de São Luís existem mais de cem grupos de Bumba Meu Boi. Cada um deles tem o seu sotaque, ou seja, uma forma prática de se expressar através das vestimentas, da coreografia, dos instrumentos escolhidos e da cadência da música.

A justificativa para o recebimento do título está no fato da capital maranhense concentrar o maior número de grupos de Bumba Meu Boi do país, algo em torno de 100.000 “brincantes”, e de concentrar um grande número de evento desse festejo.

São Luís, que orgulhosamente celebra essa grande manifestação cultural, na qual se confundem fé, festa, arte, numa mistura de devoção, crenças, mitos, alegria, cores, dança, música e outros elementos, merece receber a denominação de Capital nacional do Bumba Meu Boi.

Estas são as razões pelas quais propomos aos ilustres pares este projeto de lei, que reputamos corresponder ao mais alto reconhecimento dessa tão importante manifestação cultural.

Plenário Ulysses Guimarães, em 15 de fevereiro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.364, de 2016, de autoria do Deputado Hildo Rocha, objetiva homenagear o Município de São Luís, no Estado do Maranhão, concedendo-lhe o título de “Capital Nacional do Bumba meu Boi”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental 18/05/2016, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise visa a conceder ao Município de São Luís, Maranhão, o título de “Capital Nacional do Bumba meu Boi”.

No que diz respeito aos Projetos de Lei que pretendem conceder título de Capital Nacional, esta Comissão de Cultura orienta, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Comprova a legitimidade da homenagem proposta o Dossiê de Registro do Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão, elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em janeiro de 2011, no qual essa manifestação cultural é definida como uma mistura de devoção, crenças, mitos, alegria, cores, dança, música, teatro e artesanato, entre outros elementos.

Meses depois, em agosto de 2011, fundamentado nesse documento, o Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão foi registrado como bem cultural brasileiro. Destaca-se o seguinte trecho do supramencionado dossiê:

“Os estudos clássicos sobre folclore no Brasil desenvolvidos até a primeira metade do século XX por Mário de Andrade, Silvio Romero, Luiz da Câmara

Cascudo e Arthur Ramos já destacavam o Bumba-meu-boi como manifestação expressiva da cultura brasileira (...).

Não é sem motivo que esses autores ressaltam a importância do Bumba-meu-boi para a cultura nacional. As manifestações culturais populares que têm o boi como figura principal estão presentes em vários estados brasileiros, mas é no Maranhão que a brincadeira do Bumba-meu-boi ganha evidência pela sua força simbólica, sua resistência ao tempo e sua capacidade de reinventar-se a cada ano sem perder sua essência.

Ícone da cultura popular maranhense, o Bumba-meu-boi tem suas origens, provavelmente, anteriores ao século XIX (...) **Em São Luís, as apresentações acontecem em arraiais distribuídos pelo Centro e bairros da cidade, em sua grande maioria coordenados pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal; em casas de particulares ou em arraiais de instituições ou de entidades. O período das apresentações é coroado por dois grandes encontros de grupos de Bumba-meu-boi: a alvorada na Capela de São Pedro, na Madre Deus, no dia 29; e o desfile da Avenida São Marçal, no João Paulo, no dia 30. Recentemente são realizadas apresentações públicas durante o mês de julho, de quinta-feira a domingo, como parte de um projeto de uma entidade privada com patrocínio de empresas sediadas em São Luís**". (Grifo Nosso)

O documento ainda dedica capítulo especial às recomendações para salvaguarda desse patrimônio nacional. Entre elas, mencionamos as "parcerias entre órgãos estaduais e municipais de Cultura, universidades e outras instituições que tenham interesse em patrocinar pesquisas, publicações periódicas e livros, bem como discutir políticas públicas para os bens patrimonializados".

Não temos dúvida, portanto, de que o reconhecimento de São Luís como Capital Nacional do "Bumba meu Boi" reforçará as tradições locais e fomentará maiores pesquisas e publicações sobre o tema, contribuindo, dessa forma, com medida adicional à salvaguarda de tão importante manifestação popular de nossa cultura.

Por todas as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016.

Sala da Comissão, em 1 de novembro de 2016.

Deputada MARINHA RAUPP

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.364/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Benedita da Silva, Erika Kokay, Evandro Roman, Flavinho, Giuseppe Vecci, Goulart, Lincoln Portela e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a denominar a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Na justificção, o autor da proposição, Deputado Hildo Rocha, afirma que "(...) um dos elementos mais tradicionais do folclore brasileiro é comemorado há mais de duzentos anos em São Luís do Maranhão (...) A festa do Bumba Meu Boi, uma tradição que se mantém desde o século 18, arrasta maranhenses e visitantes por todos os cantos da cidade de São Luís. Em homenagem ao protetor do auto São João, a festa acontece principalmente entre os meses de junho e julho, mas há muitos eventos fora de época que ocorrem durante todo o ano".

Adiante, aduz que "(...) a justificativa para o recebimento do título está no fato da capital maranhense concentrar o maior número de grupos de Bumba Meu Boi do país, algo em torno de 100.000 "brincantes", e de concentrar um grande número de evento desse festejo. (...) São Luís, que orgulhosamente celebra essa grande manifestação cultural, na qual se confundem fé, festa, arte, numa mistura de devoção, crenças, mitos, alegria, cores, dança, música e outros elementos, merece receber a denominação de Capital Nacional do Bumba Meu Boi".

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Educação, que a aprovou, à unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõem o art. 32, inciso IV, alínea a, e o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinam o art. 32, inciso IV, alínea a, e o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016.

No que tange à constitucionalidade não existem óbices à livre tramitação da proposição nesta Casa, visto que estão atendidos os princípios e regras constitucionais atinentes à matéria.

Sob o prisma da juridicidade, não há, de igual modo, nenhuma ofensa às normas que regem o ordenamento jurídico vigente.

No entanto, quanto à técnica legislativa, verificamos que a matéria apresenta defeitos de redação, o que a torna desconforme com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, oferecemos o substitutivo em anexo.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**
Relator

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2016

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, é denominada Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.364/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cristiane Brasil, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Alexandre Valle, Aliel Machado, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Célio Silveira, Delegado Edson Moreira, Efraim Filho, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Jones Martins, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima,

Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2016**

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, é denominada Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO